

Prefeitura Municipal de Potim

"Terra do Artesanato"

LEI Nº 845/2015 DE 30 DE MARÇO DE 2015.

EMENTA: "ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 186/1997, DE 08 DE MAIO DE 1997, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDNO FÉLIX PINTO, Prefeito Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera o Artigo 6º da Lei Municipal nº 186/1997, de 08 de maio de 1997, que Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, que passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação de Potim será composto por membros titulares, com igual número de suplentes, conforme categoria e indicação, assim discriminados:

- I 01 (um) representante da Divisão Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III 01 (um) representante dos Servidores Públicos Municipais, lotado em cargo de nível técnico na Rede Municipal de Ensino, devendo ser servidor(a) efetivo(a) da Prefeitura Municipal de Potim.
- IV 02 (dois) representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino, sendo 01 (um) do Ensino Fundamental e 01 (um) do Ensino Médio, devendo ser professor(a) efetivo(a) da Rede Municipal de Ensino;



Prefeitura Municipal de Potim

"Terra do Artesanato

V - 01 (um) representante dos Diretores de Unidades Escolares Municipais;

VI - 01 (um) representante das entidades de defesa e/ou atendimento dos direitos da

criança e do adolescente;

VII - 01 (um) representante das Escolas Privadas, sendo Instituição de Ensino

Infantil;

VIII - 02 (dois) representantes de pais de alunos que estejam regularmente

matriculados e frequentes na Rede Municipal de Ensino;

IX - 02 (dois) representantes de estudantes, regularmente matriculados e frequentes

na Rede Municipal de Ensino;

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro de Potim

serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste artigo

serão indicados pelas respectivas categorias, após processo eletivo organizado

para escolha dos indicados.

§ 3º - A indicação de que trata o "caput" deste artigo, deverá ocorrer no prazo de 30

(trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a

nomeação dos próximos conselheiros.

§ 4º - Os conselheiros de que tratam o "caput" deste artigo deverão guardar vínculo

formal com os segmentos que representam, como pré-requisito para processo

eletivo, bem como para permanência como conselheiro.

8 5º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação de Potim:



Prefeitura Municipal de Potim

"Terra do Artesanato"

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Diretores Municipais;

II - pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III - pais de alunos que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal;

IV - estudantes que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V - estudantes que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Potim, 30 de março de 2015.

EDNO FÉLIX PINTO Prefeito Municipal

Hekisa Helena Leite CPF 280/930.428-90 PRA AMUNICIPAL PREFETTURA MUNICIPAL PREFETTURA MUNICIPAL